

Lei Municipal nº 18/80, de 05 de junho de 1980
Isenta a Companhia de Habitação do Estado
de Minas Gerais - COHAB-M.G. - de Tributos
Municipais Incidentes Sobre Terrenos e Cons
truções Integranes de Conjuntos Habita
cionais de seu Interesse.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, apro-
vou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
lei:

- Art. 1º - Tendo em vista a implantação, nesta cidade, de con-
juntos habitacionais pela Companhia de Habitação do
Estado de Minas Gerais - Cohab. M.G. - que constitui
iniciativa de alta relevância social, minimizando
o "deficit" habitacional para a classe de baixa renda,
fica concedida àquela companhia a isenção de tri-
butos municipais, relativamente aos terrenos e constru-
ções, executadas ou a serem executadas em conjuntos
habitacionais de seu interesse.
- Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece
a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia
de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab. M.G. -
e terminará à medida em que foram sendo comer-
cializadas as unidades dos conjuntos habitacionais
de seu interesse.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 05 de ju-
lho de 1980.

 Prefeito Municipal
Oficial Administrativo